



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CONTRATO N° 713 /2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N° 3995/2022

PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico n° 119/2022

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, nesta cidade de Hortolândia, Estado de São Paulo, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Bairro Remanso Campineiro, no Município de Hortolândia - SP, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 67.995.027/0001-32, e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua José Cláudio Alves dos Santos, n° 585, Remanso Campineiro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob n° 13.843.145/0001-04, neste ato, ambos representados pelo **Secretário Municipal de Saúde, Sr. Dênis André José Crupe**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n° 22.708.026-9, doravante denominados **CONTRATANTES**, e, de outro lado, a empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Iracema Lucas, n°. 255, Bairro Distrito Industrial Benedito Storani, no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, cadastrada junto ao CNPJ/MF sob o n°. 35.820.448/0213-03, com Inscrição Estadual registrada sob n° 714.121.460.110, neste ato representado pelos **Procuradores Sr. Percival Afonso dos Reis**, brasileiro, casado, Engenheiro Eletricista, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 20.965.569-SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o n°. 121.578.148-25 e **Sr. Rafael Locatelli Felix**, brasileiro, solteiro, Engenheiro, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n°. 27.181.427-SSP/SP, inscrito junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (C.P.F./M.F.) sob o n°. 276.788.208-52, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente Contrato, conforme decisão exarada no Processo Administrativo protocolado sob n° 3995/2022.



**Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL**

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, e subsidiariamente pelo Decreto Municipal nº 1.423, de 09 de setembro de 2.005 e a Lei Federal nº 10.520, de 14 de agosto de 2.002, aplicando-se supletivamente as disposições de direito privado, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº **3995/2022**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de Pregão Eletrônico nº **119/2022**, seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **"Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos de oxigenoterapia domiciliar para desospitalizações ou necessidade de uso devido a doenças crônicas, CPAP para tratamento de distúrbios do sono, BIPAP para atendimento a pacientes com necessidade de tratamento da apneia do sono em grau acentuado e doenças pulmonares, usuários do SUS na atenção especializada ou domiciliar residentes no município de Hortolândia, com indicação médica em período necessário para o tratamento"**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. No exercício de 2022, as despesas correrão por conta das seguintes fichas orçamentárias:
02.15.06.10.302.0214.2125.3.3.90.39.00 Ficha 663.

3.2. No exercício seguinte, as despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento Programa.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado segundo os termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS

5.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 557.160,00 (quinhentos e cinquenta e sete mil e cento e sessenta reais)**, conforme proposta apresentada pela CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

DESCRIÇÃO DOS APARELHOS E INSUMOS	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	CÓD CECAM	Valor Unit	Valor Total
CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO: alimentado por energia elétrica 127 ou 220 v, com concentrador variável a partir de 87% até 95% de oxigênio, fluxo de fornecimento de oxigênio de 0,5 a 5 litros/minuto, acompanhado de cilindro de back-up de oxigênio medicinal com capacidade igual ou maior que 4 m ³ e regulador de pressão com fluxômetro provido de todos os acessórios e descartáveis, quais sejam: cateter nasal ou adaptador para traqueostomia (máscara).	85 Aparelhos (UNID)	1.020 Aparelhos (UNID)	120031340	R\$ 130,00	R\$ 132.600,00
CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO DE 8 L.: alimentado por energia elétrica 127 ou 220 v, com concentrador variável a partir de 87% até 95% de oxigênio, fluxo de fornecimento de oxigênio de 0,5 a 8 litros/minuto, acompanhado de cilindro de back-up de oxigênio medicinal com capacidade igual ou maior que 4 m ³ e regulador de pressão com fluxômetro provido de todos os acessórios e descartáveis, quais sejam: cateter nasal ou adaptador para traqueostomia. (máscara).	5 Aparelhos (UNID)	60 Aparelhos (UNID)	120031341	R\$ 150,00	R\$ 9.000,00
CPAP: equipamento de distúrbios respiratórios e apnéia sono, aparelho portátil de ventilação mecânica não invasiva que contenha a modalidade pressão positiva contínua nas vias aéreas (CPAP) com pressão positiva de 04 a 20 cm H ₂ O, com rampa ajustável de 0 e 45 minutos. Para a instalação do aparelho, a empresa vencedora deverá disponibilizar os seguintes acessórios: circuito não invasivo, máscara facial, orofacial ou nasal de silicone e gorro (fixador cefálico). Funcionais de 110/220 v, (aparelhos automáticos) com armazenamento de dados para leitura. (Veja descrição técnica do cpap no final do item 01).	200 Aparelhos (UNID)	2.400 Aparelhos (UNID)	120031342	R\$ 96,30	R\$ 231.120,00
BIPAP: aparelho de ventilação não invasiva com atividade em dois níveis positivos de pressão durante o uso (BILEVEL), sendo um na fase inspiratória (IPAP) de 03 a 30 cm de H ₂ O e EPAP de 03 a 25 cm de H ₂ O, CEPAP de 04 a 20 cm de H ₂ O e frequência respiratória ajustável. O aparelho deverá contar com umidificador, tubulação do circuito, máscara nasal, oronasal e/ou facial, cateter mount, válvula de exalação, conector de oxigênio, no-break bivolt.	15 Aparelhos (UNID)	180 Aparelhos (UNID)	120031343	R\$ 550,00	R\$ 99.000,00



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

OXIGÊNIO GASOSO MEDICINAL: oxigênio medicinal em cilindros com capacidade de 04 a 10 m ³ para atendimento aos pacientes em tratamento domiciliar. Fornecidos mediante autorização da Secretaria de Saúde. Acompanha o cilindro: regulador de pressão. Acessórios inclusos: umidificador de oxigênio, cânula nasal siliconizada ou máscara para traqueostomizado.	70 M ³	840 M ³	120033136	R\$ 8,00	R\$ 6.720,00
OXIGÊNIO MEDICINAL PARA TRANSPORTE DE PACIENTES EM ATENDIMENTO DOMICILIAR: oxigênio medicinal em cilindros com capacidade de 01 a 1,5 m ³ para atendimento aos pacientes em tratamento domiciliar que necessitem se locomover. Fornecido mediante autorização da Secretaria de Saúde. Acompanha o cilindro: regulador de pressão. Acessórios inclusos: umidificador de oxigênio, cânula nasal siliconizada ou máscara para traqueostomizado.	20 M ³	240 M ³	120033137	R\$ 50,00	R\$ 12.000,00
APARELHO DE APOIO À TOSSE: aparelho que auxilia a tosse e expectoração do paciente com pressão positiva e negativa ajustável de aproximadamente 5 a 60 cm de H ₂ O. Deve conter um medidor de pressão de aproximadamente -70 a 0 a +70 cm H ₂ O. Modo de operação sincronização automática e manual com dispositivos para regulagem da pressão positiva, pressão negativa, tempo e fluxo. Deve possuir tensão de entrada 600 VA, com dimensões aproximadas 292 mm x 279 mm x 419 mm. Deverá acompanhar um Kit com traquéia corrugada e máscara facial fechada sem válvula anti asfíxia.	2 Equipamentos (UNID)	24 Equipamentos (UNID)	120033135	R\$ 980,00	R\$ 23.520,00
Ventilador Pulmonar: suporte ventilatório contínuo ou intermitente para o tratamento de pacientes pediátricos ou adultos que precisam de ventilação mecânica, pesando pelo menos 5 Kg com volumes corrente de pelo menos 50 ml. Para uso em domicílio, instituições/hospitais e aplicações portáteis, tais como em cadeiras de roda e macas, e pode ser utilizado para ventilação invasiva e não invasiva; Modalidades: espontânea; pressão assistida temporizada; pressão espontânea / temporizada; pressão de controle assistida; volume corrente assistido; garantia de volume corrente por pressão de controle. Intervalo de pressão IPAP a partir de 3 cmH ₂ O e pode chegar até 50	3 Aparelhos (UNID)	36 Aparelhos (UNID)	120033249	R\$ 1.200,00	R\$ 43.200,00



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

cmH2O; EPAP a partir de 0 cmH2O podendo chegar a 25 cmH2O; PEEP a partir de 0 cmH2O podendo chegar a 25 cmH2O; Pressão de suporte de 0 a 30 cmH2O; Volume Corrente de 5 a 3000ml; Frequência respiratória de 0 a 60 ipm; Tempo inspiratório 0 a 5 segundos. Deverá acompanhar: umidificador, tubulação do circuito, máscara nasal, oronasal e/ou facial, cateter mount, válvula de exalação, conector de oxigênio, no-break bivolt. Entrada de energia: 100 V - 240 V (Bivolt).					
---	--	--	--	--	--

R\$ 557.160,00

5.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), bem como o valor do frete até o local da entrega e demais custos diretos e indiretos relacionados ao objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. A empresa, quando do cumprimento às Ordens de Serviço, emitirá relatórios mensais, enviados previamente ao gestor do contrato para conferência antes da emissão das notas fiscais/faturas.

6.2. Após a efetiva entrega e conferência dos relatórios e NFs, o gestor do contrato encaminhará para pagamento.

6.3. A empresa, quando do cumprimento às Ordens de Serviço, emitirá relatórios mensais, enviados previamente ao gestor do contrato para conferência antes da emissão das notas fiscais/faturas.

6.4. Os pagamentos deverão ser efetuados em 10 (dez) dias, fora a dezena, do ateste das Notas Fiscais/Faturas junto à Prefeitura Municipal de Hortolândia/ Fundo Municipal de Saúde.

6.5.1. Toda nota fiscal emitida deverá conter os dados do Fundo Municipal de Saúde com o CNPJ: 13.843.145/0001-04 e no campo de observações os dados do usuário (nome completo e endereço de instalação).

6.6. Por força do Decreto Municipal 4.947/2021 que trata das regras de retenção de tributos no pagamento a fornecedores por Órgãos e Entidades do Poder Executivo dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, ao efetuar os pagamentos a CONTRATANTE procederá à retenção do imposto de renda (IR).



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

6.6.1. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação de serviços contratados ou fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do art. 158 da Constituição Federal de 1988;

6.6.2. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou prestação de serviços, para entrega futura;

6.6.3. Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou serviços e mercadorias elencados no art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times \frac{VP}{100}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originalmente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado seguindo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100) \times N}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva nos aparelhos e materiais descritos no Memorial Descritivo.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

8.2. Possuir em seu quadro, funcionários em quantidade e qualificação compatíveis com a execução dos serviços contratado.

8.3. Manter durante o período de contratação pelo menos um (1) profissional fisioterapeuta, responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando as orientações necessárias aos usuários dos serviços.

8.4. Cumprir as normas disciplinares e de segurança, as leis trabalhistas, previdenciárias, sindicais e securitárias, relativamente aos empregados envolvidos na execução dos serviços contratados, inclusive, as determinações emanadas da fiscalização do município, fazendo prova mensal dos recolhimentos devidos.

8.5. Responder por quaisquer acidentes, danos ou prejuízos materiais e/ou pessoais causados à Administração, seus servidores e/ou terceiros, seja por ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência.

8.6. Elaborar e enviar relatório mensal das locações contendo nomes dos usuários, código de cliente, data de início e término do atendimento.

8.7. Elaborar e enviar relatório mensal de atendimentos de recargas e assistência, contendo nomes dos usuários, código de cliente, descrição do serviço prestado com seus respectivos comprovantes de prestação de serviço, nome do paciente e recebedor, data e horário do recebimento. Apresentar os relatórios mensais juntamente com a nota fiscal/ fatura

8.8. Enviar comprovante de instalação com a data do atendimento, identificação do recebedor e equipamentos fornecidos após atendimento da solicitação de instalação juntamente com a Nota Fiscal.

8.9. Qualquer alteração de endereço da instalação deve ser comunicada a contratante, através do e-mail: pado@hortolandia.sp.gov.br, bem como prestar quaisquer outras informações necessárias que forem solicitadas pela contratante, referente ao atendimento ao paciente.

8.10. Informar, de imediato, a contratante para averiguações qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra, especialmente se impeditivo da execução dos serviços, bem como, comunicar por escrito e de forma detalhada todo tipo de incidente que venha ocorrer.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

- 8.11.** Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização.
- 8.12.** Reparar, corrigir, remover, refazer, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.13.** Diligenciar para que seus empregados tratem os servidores e terceiros com atenção e humanização.
- 8.14.** Identificar os funcionários que estiverem em vista às dependências da Prefeitura ou durante a execução dos serviços nas residências dos pacientes e hospitais.
- 8.15.** Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitada, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas.
- 8.16.** Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, durante o prazo de vigência, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
- 8.17.** Acatar a fiscalização, a orientação e o gerenciamento dos trabalhos por parte do gestor designado pela Secretaria de Saúde.
- 8.18.** Fornecer ao gestor designado os nomes dos empregados autorizados a tratar com a Secretaria de Saúde.
- 8.19.** Não fazer divulgação aos pacientes de equipamentos que não estejam previstos em contrato, bem como não fornecer itens não previstos em contrato, sob pena de arcar com seus custos e nem permitir que seus funcionários tratem de assuntos contratuais com os usuários.
- 8.20.** Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem consentimento, prévio ou por escrito, da Secretaria de Saúde.
- 8.21.** Possuir, além dos materiais específicos e mão- de- obra especializada, todas as ferramentas e equipamentos necessários, ficando responsável por sua guarda, conservação e transporte.
- 8.22.** Substituir em caso de quebra ou de necessidade os aparelhos em uso num prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

8.23. Disponibilizar ao usuário, canal gratuito, de comunicação para solicitações de recargas, troca de acessórios, entre outros.

8.24. Realizar as recargas de gases e troca de acessórios, no prazo máximo de até 24 (vinte e quatro) horas, quando solicitado pelo usuário via canal direto de atendimento ao cliente, fornecido pela contratada.

8.25. Disponibilizar profissional técnico, fisioterapeuta, conforme prevê a Resolução nº. 400 de 03 de agosto de 2011 - Coffito, para realização de visita domiciliar trimestral, ou conforme necessidade do paciente, visando promover avaliação do aparelho, acompanhamento da adaptação ao equipamento pelo usuário, bem como orientação quanto a procedimento de higienização e desinfecção juntamente com o paciente ou responsável. Fornecer relatório da utilização pelo paciente no ato da avaliação ou quando solicitado pela contratante.

8.26. Após a prestação do serviço por parte da empresa vencedora, toda nota fiscal emitida deverá ser protocolada e entregue no PADO (Ernesto Bergamasco, 269 Vila Real - Hortolândia), juntamente com o canhoto devidamente assinado legível pelo usuário/responsável pelo recebimento do aparelho e/ou recarga de oxigênio e número do documento pessoal, constando relatório com os dados pertinentes (nome legível, R.G., endereço da instalação, nº do cartão cidadão, descrição dos serviços entre outras informações que forem pertinentes).

8.27. A listagem dos pacientes que receberam os equipamentos deverá ser atualizada mensalmente, e enviada via e-mail ao gestor do contrato designado para conferência, anteriormente à emissão da nota fiscal, evitando cobranças indevidas de equipamentos já retirados e/ou não-instalados pela empresa prestadora dos serviços, bem como atrasos do envio das notas de cobrança à secretaria de saúde para pagamento, no aguardo das devidas correções.

8.28. A empresa vencedora não deverá aceitar solicitação de recarga de cilindros de oxigênio feita pelo usuário/responsável em horário de funcionamento do PADO em dias úteis nos horários das 7:00 h às 17:00 h. Excepcionalmente necessidade especiais de fornecimento serão tratadas com a peculiaridade apresentada e, sendo preciso, esta empresa será instada a fornecer o referido objeto também aos finais de semana e feriados após a solicitação do gestor do contrato.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

8.29. Fornecer na íntegra a cópia dos dados coletados dos dispositivos CPAP e BIPAP sempre que solicitado.

8.30. A contratada deverá fornecer assistência técnica permanente, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana.

8.31. A contratada deverá fornecer todos os acessórios individuais para os pacientes como máscaras, umidificador de ar e demais itens que se fizerem necessários para a eficácia total do atendimento aos usuários. E deverá ser fornecida Máscara de oxigênio para traqueostomia, sendo nos tamanhos RN, infantil e adulto. Sempre que necessário as máscaras e demais itens deverão ser substituídos/ trocados até a adaptação total do paciente aos serviços prestados.

8.32. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme determina o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Federal n.º. 8.666/1.993.

8.33. Cumprir as Normas de Trabalho Decente estabelecidas pela Organização Internacional do Trabalho, em atendimento ao disposto na Lei Municipal n.º 3645/2019.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Promover o acompanhamento e gestão do contrato.

9.2. Comprovar e relatar por escrito as eventuais irregularidades na execução dos serviços.

9.3. Sustentar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo ou por outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.

9.4. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

9.5. Acompanhar, orientar e fiscalizar os empregados da empresa vencedora, durante a execução dos serviços.

9.6. Emitir parecer em todos os atos da Administração relativos à execução dos serviços registrados.

9.7. Relacionar-se com a empresa vencedora, exclusivamente por meio de pessoa por ela credenciada.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

9.8. Informar à empresa vencedora nome e telefone do gestor do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. De acordo com o art. 67, § 1º, da Lei n.º 8.666/1.993, a execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado para esse fim, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando, o que for necessário, à regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da Prefeitura, e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. São as fixadas no Decreto Municipal n° 4.309 de 28 de novembro de 2019 (Anexo V do Edital).

11.2. As pessoas jurídicas serão responsabilizadas objetivamente, nos âmbitos administrativo e civil, pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, nos termos da Lei n° 12.846/2013.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. O Município de Hortolândia reserva-se no direito de rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, pedido de recuperação judicial (caso não seja apresentado plano de recuperação homologado pelo juízo competente, apto a comprovar a viabilidade econômico-financeira) ou extrajudicial ou dissolução da CONTRATADA;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do Contrato, por parte da CONTRATADA;

c) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização do Município de Hortolândia;

d) a subcontratação ou cessão total ou parcial do contrato e,



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

e) outros fatos ou faltas, conforme previsto no art. 78 da Lei nº 8.666/1.993.

12.2. O Município de Hortolândia poderá, também, rescindir o Contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "e" do **subitem 12.1**, por mútuo acordo.

12.3. Rescindido este Contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "e" do primeiro **subitem deste capítulo**, a proponente vencedora, sujeitar-se-á a multa de **20% (vinte por cento)**, calculada sobre a parte inadimplente, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Hortolândia, os serviços realizados, podendo o Município de Hortolândia, segundo a gravidade do fato ou falta, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a CONTRATADA seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Hortolândia, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

13.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2.002 e, subsidiariamente, com base nas disposições legais contidas na Lei Federal nº 8.666/1.993 e suas alterações, e demais normas complementares de direito privado e disposições deste instrumento, máxime as Leis e Decretos municipais, bem como as disposições contidas no Processo Administrativo protocolado sob nº 3995/2022, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade PREGÃO, registrado sob nº. **119/2022**, seus Anexos, Proposta Comercial ofertada pela ora CONTRATADA, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se nele transcritos fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A tolerância das partes não implica em renovação ou novação das obrigações assumidas no presente Contrato.

14.2. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1. Mediante solicitação da CONTRATADA, e decorrido o prazo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta, os preços poderão ser reajustados após negociação entre as partes, observando-se como limite máximo a variação do índice IPCA/IBGE.

15.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da contratada e a retribuição do Município de Hortolândia para a justa remuneração da execução contratual poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

15.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

15.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela contratada, esta deverá comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro, em prejuízo da Municipalidade.

15.5. Fica facultado ao Município de Hortolândia realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pela contratada.

15.6. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica do Município de Hortolândia, porém, contemplará os serviços a partir da data do protocolo do pedido no protocolo geral pela Contratante.

15.6.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a contratada não poderá suspender a prestação dos serviços e os pagamentos serão realizados conforme os preços vigentes.

15.6.2. O Município de Hortolândia deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção



Prefeitura Municipal de Hortolândia
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAL

monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

15.7. O novo preço só terá validade após a sua publicação nos devidos meios de comunicação e, para efeito de pagamento dos serviços porventura prestados entre a data do pedido de adequação e a data da publicação do novo preço, retroagirá à data do pedido de adequação formulado pela contratada”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Hortolândia, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pelo presente Contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

E por estarem às partes de pleno acordo firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, para que o mesmo produza todos os devidos e efeitos legais.

Hortolândia, 22 de dezembro de 2022.

MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
DÊNIS ANDRÉ JOSÉ CRUPE

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
PERCIVAL AFONSO DOS REIS
PROCURADOR
CONTRATADA

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA
RAFAEL LOCATELLI FELIX
PROCURADOR
CONTRATADA